

OFÍCIO SINJUS-MG/ SERJUSMIG/ SINDOJUS-MG nº 01/2022.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência
Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30, Palácio da Inconfidência
Térreo, Conjunto 1, Santo Agostinho
30190-921 Belo Horizonte/MG

Assunto: Revisão Geral Anual. Perdas históricas. Servidores do Poder Judiciário. Projeto de Lei nº 3.382/2021. Pedido de apreciação.

Excelentíssimo Deputado Estadual,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("**SINJUS-MG**"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG;

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("**SERJUSMIG**"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG;

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("**SINDOJUS-MG**"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Inicialmente, como representante eleito, é de conhecimento de Vossa Excelência que a **revisão geral anual é um direito subjetivo** – faculdade incorporada à chamada esfera jurídica do sujeito – previsto na Constituição Federal¹ aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando **promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de 1 (um) ano**. Inegavelmente, a reposição das perdas inflacionárias deve ser considerada **constitucionalmente obrigatória**, uma vez que é parte da moldura normativa do direito tutelado que atribuiu ao servidor público o direito a ter sua remuneração anualmente revista².

¹ Art. 37, inc. X, CF/88: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

² Destaca-se, neste momento, que inexistiu discussão sobre a urgente apreciação dos Projetos de Lei, uma vez que não há qualquer óbice (ou mesmo dúvida de óbice) sobre a possibilidade requerida, tendo em vista que reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

ROMMEL DIVAL
Protocolo
MIG - MAT. 5348
14/02/2022

Nesse contexto, a garantia mencionada deverá observar requisitos postos pelo legislador infraconstitucional, quais sejam: (i) autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias ("LDO"); (ii) definição do índice em lei específica; (iii) previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual ("LOA"); (iv) comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; (v) compatibilidade com a evolução nominal e real no mercado de trabalho e (vi) atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº 10.331/2001 – o que, desde já, reitera-se, há a devida observância e cumprimento, pendente de análise, tão somente, a apreciação pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais ("ALMG").

E, diante disso, observada a iniciativa privativa, cabe, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para os seus servidores, definir o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos de cada uma das categorias. Em vista disso, há, atualmente, o Projeto de Lei nº 3.382/2021 que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2020 e 2021.

Nessa mesma linha de pensamento, malgrado a necessária atualização anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, a tramitação trata sobre a recomposição salarial referente aos exercícios de 2020 e 2021, por essa ordem, perfazendo o montante de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2020 e 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) a partir de 1º de maio de 2021. Por certo, são mais de 2 (dois) anos de atraso somado ao índice recorde da inflação e, consequentemente, efetiva redução do poder de compra dos servidores integrantes de ambos os quadros.

Quanto a isso, não restam dúvidas que, em razão dos diversos fatores socioeconômicos presentes no período delimitado incidentes no sistema estatal, percebe-se um aumento contínuo e generalizado dos preços de bens e serviços, ao passo que a remuneração/proventos/subsídios, nesse caso, não acompanha a elevada variação. Tanto é que o indicador oficial de inflação no Brasil (Índice de Preços para o Consumidor Amplo/ "IPCA"), somente no ano de 2021, fechou em alta de 10,06%³, enquanto para os servidores, nos períodos de maio/2019 e abril/2020 e maio/2020 a abril/2021 há previsão de reajuste total – em um lapso de 2 (dois) anos – pretendido de pouco mais de 9% (nove por cento)⁴.

Como se não bastasse, a análise e concretização desse reajuste torna-se ainda mais premente tendo em vista que, segundo planilha elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos ("DIEESE"), o reajuste necessário por data-base continua

³ **IPCA FECHA 2021 COM ALTA DE 10,06%, O MAIOR DE 2015.** Valor Econômico, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/11/ipca-fecha-2021-com-alta-de-1006percent.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁴ **DIEESE MOSTRA PERDA SALARIAL PARA 60% DAS CATEGORIAS.** DIEESE, 2021. Disponível em: <https://www.diee.org.br/index.php/noticias/noticias/90548-dieese-mostra-perda-salarial-para-60-das-categorias>. Acesso em: 01 fev. 2022.

em trajetória ascendente e, somente em julho de 2021, alcançou o percentual de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento)⁵.

Para além disso, desde 2014, em decorrência de revisões gerais anuais concedidas com percentuais abaixo da inflação, a corrosão acumulada é de 16,74% (dezesesseis vírgula setenta e quatro por cento) e, apesar desse cenário de defasagem salarial, os servidores do TJMG continuam prestando, de forma eficiente e efetiva, os serviços à população de Minas Gerais⁶.

Obviamente, trata-se de conjuntura extremamente adversa e, nesse contexto, cumpre destacar a importância da atuação sindical para reverter esse cenário, principalmente porque há urgência para recomposição de tantas perdas das categorias mencionadas, em curto período, e porque a previsão normativa apresenta adequação orçamentária e financeira à LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e à LDO, de modo que não subsiste óbice para o enfrentamento da questão⁷.

Ademais, noutro norte, sabe-se que, da mesma forma, na ALMG, antes de ir a Plenário, o Projeto de Lei nº 3.382/2021 deverá tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça ("CCJ") e de Fiscalização Financeira e Orçamentária ("FFO"), nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno desta Casa, para, dessa forma, ser submetido à apreciação do Plenário e, após aprovação, seguir para sanção ou vetor do Governador do Estado – sendo certo que, atualmente, o documento situa-se na CCJ sob relatoria do deputado Charles Santos (REPUBLICANOS) que também é vice-presidente da Comissão⁸.

Por esse motivo, em cotejo com os dados apresentados neste requerimento, urge a apreciação do Projeto supramencionado⁹ - até mesmo porque, atualmente, o pedido de urgência do Governador para apreciação do Regime de Recuperação Fiscal paralisa a pauta do Plenário, contudo, regimentalmente, não impede o tramite da pauta nas comissões¹⁰.

Afinal de contas, como exposto, trata-se de especial ponto de negociação destes

⁵ DE OLHO NAS NEGOCIAÇÕES – REAJUSTES SALARIAIS EM 2021. DIEESE, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2021/boletimnegociacao10.html>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁶ COM ESTUDO EM MÃOS, TJMG PODE AVANÇAR NA DATA-BASE. SINJUS, 2021. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/com-estudo-em-maos-tjmg-pode-avancar-na-data-base/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁷ ORGÃO ESPECIAL APROVA ANTEPROJETO DAS DATAS-BASES 2020/2021. SERJUSMIG, 2021. Disponível em: <http://www.serjuszmg.org.br/noticia/8354/orgao-especial-aprova-anteprojeto-das-datas-bases-2020-2021>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁸ DATAS-BASES 2020 E 2021 JÁ TÊM RELATOR NA CCJ/ALMG. SINJUS, 2022. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/datas-bases-2020-e-2021-ja-tem-relator-na-ccj-almg/>. Acesso em: 04 fev. 2022.

⁹ MPMG TAMBÉM ENVIA PL DE DATA-BASE DE SEUS SERVIDORES À ALMG. SINJUS, 2021. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/mpmg-tambem-envia-pl-de-data-base-de-seus-servidores-a-almg/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

¹⁰ "NÃO HÁ CLIMA PARA VOTAÇÃO", AFIRMA LÍDER DO GOVERNO. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/nao-ha-clima-para-votacao-afirma-lider-de-governo/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

Sindicatos, em reivindicação a direito constitucionalmente garantido e fruto de diversos ajustes e compromissos com a categoria, no intuito de restabelecer as perdas históricas recentes. E, neste momento, por certo, cabe aos membros eleitos, deputados estaduais, concretizarem a referida garantia constitucional, por meio da necessária e premente apreciação do projeto.

Face ao exposto, ante à necessária recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores e aposentados do Poder Judiciário do Estado; em cumprimento à Lei Estadual nº 18.909/10 e ao art. 37, inc. X, da CF/88, estes Sindicatos, notadamente, SINJUS-MG; SERJUSMIG e SINDOJUS-MG, vêm, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.382/2021, em vista da necessária e urgente revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG relativa aos anos de 2020 e 2021.

Certos do atendimento da pretensão ora suscitada, antecipamos o agradecimento e renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG



Rui Viana da Silva
Presidente do SERJUSMIG



Eduardo Rocha Mendonça de Freitas
Diretor-Geral do SINDOJUS